

# 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília

Oficial de Registro: Marcelo Caetano Ribas  
SCS Qd. 08, Ed. Venâncio 2000, Bloco B-60, Sala 140-E, Brasília/DF  
Tel: (61) 3224-4026 - Email: cartoriomribas-df@terra.com.br

DOCUMENTO ELETRÔNICO TRANSITADO PELA CENTRAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DISTRITO FEDERAL [RTDDF.COM.BR](http://RTDDF.COM.BR)



## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 183728 de 27/12/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 12 (doze) página(s), foi averbado eletronicamente em 27/12/2024, protocolado sob nº 183728, e anotado a margem do registro nº 11347, no Livro: 50, letra: P deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília na presente data.

<b>Apresentante:</b>	YURI SCHMITKE ALMEIDA BELCHIOR TISI
<b>CPF/CNPJ:</b>	864.145.261-34
<b>Natureza:</b>	ESTATUTO CONSOLIDADO

Certifico, ainda, que no documento apresentado para averbação, todas as assinaturas eletrônicas estão em conformidade com o padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-BRASIL.

**Brasília, 02 de janeiro de 2025**

Marcelo Caetano Ribas  
OFICIAL DE REGISTRO

	Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento.
	Escrevente: Rosimar Alves de Jesus - Escrevente Substituto
	Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico abaixo:
	<a href="http://www.tjdft.jus.br">www.tjdft.jus.br</a> Consultas > Selo Digital
<b>Selo Digital: TJDFT20240210094556UCXG</b>	

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENERGIA DE RESÍDUOS – ABREN

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENERGIA DE RESÍDUOS, também denominada ABREN, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de representar o interesse de empresas de biogás, biometano e recuperação energética de resíduos, reciclagem, compostagem, logística reversa, fabricantes de equipamentos, construtoras e consultorias.

**Art. 2º.** A ABREN terá prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

**Art. 3º.** A ABREN tem por objetivos básicos:

- a) representar empresas, nacionais e estrangeiras, de biogás, biometano, recuperação energética de resíduos, reciclagem, compostagem, logística reversa, fabricantes de equipamentos, construtoras, consultorias, junto a organizações nacionais e internacionais, órgãos e autoridades públicas, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, agências ou assemelhados, federais, estaduais e municipais, direta ou indiretamente afetas ao setor de recuperação energética de resíduos;
- b) representar os Associados em processos judiciais ou procedimentos administrativos na defesa de seus interesses relacionados aos objetivos da Associação, mediante a outorga de procuração individual e específica dos Associados interessados para essa finalidade, podendo atuar individualmente ou coletivamente;
- c) prestar serviços de apoio aos associados no campo técnico, comercial, econômico, financeiro, jurídico e institucional;
- d) acompanhar os processos de interesse das associadas perante os Ministérios e demais órgãos da administração federal, estadual e municipal, assim como acompanhar a tramitação de propostas, projetos de lei e medidas provisórias de interesse das associadas no Congresso Nacional, assembleias legislativas estaduais e câmaras legislativas municipais;
- e) firmar parcerias, convênios, contratos e receber doações de empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, associações, autarquias, institutos, cooperativas, consórcios, sindicatos, agências, organizações não governamentais, governos estaduais e municípios, visando a consecução dos seus objetivos;
- f) certificar empresas e empreendimentos que geram energia por meio do biogás, biometano e recuperação energética de resíduos, assim como as atividades de compostagem, reciclagem, logística reversa, concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica que comprem energia elétrica proveniente da geração de energia por resíduos, indústria, comércio e órgãos públicos que destinam resíduos para empreendimentos de recuperação energética, reciclagem e compostagem, entre outros;

- g) fomentar a criação de consórcios e cooperativas de biogás, biometano e recuperação energética de resíduos, reciclagem e compostagem, grupos de trabalhos intergovernamentais, com participação do poder público, comércio e indústria;
- h) buscar soluções regulatórias para a comercialização de energia das usinas de biogás, biometano e recuperação energética de resíduos, seja por meio de leilões públicos, geração distribuída ou outras formas;
- i) organizar periodicamente congressos, seminários, simpósios, palestras, workshops, eventos e cursos de capacitação e aperfeiçoamento, com o objetivo de discutir temas de interesse de suas associadas e convidados;
- j) promover publicações através de periódico ou revista;
- k) disseminar o conhecimento no meio institucional governamental, acadêmico, educacional e empresarial, inclusive por meio de parceria internacional com instituições, organizações, empresas e universidades;
- l) incentivar estudos e projetos de Pesquisa & Desenvolvimento (P&D) no âmbito de autarquias, fundações e instituições de pesquisa, assim como promover a divulgação de conhecimento técnico e científico no âmbito acadêmico, político e comunitário;
- m) promover, realizar ou gerir estudos relativos à cultura, a responsabilidade social, a preservação do meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável econômico e social, e a eficiência energética de interesse do setor de energia;
- n) promover o diálogo institucional nacional a internacional para a promoção da recuperação energética em todos os níveis governamentais, na administração pública federal, estadual e municipal;
- o) exercer todas e quaisquer outras atividades compatíveis com seus fins.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS DA ABREN**

**Art. 4º.** Poderão participar da Associação empresas que geram energia a partir do biogás, biometano, recuperação energética de resíduos, reciclagem e compostagem, fabricantes de equipamentos de biogás, biometano e recuperação energética de resíduos (sólidos, urbanos, hospitalares, agrosilvopastoris e industriais), reciclagem, compostagem, logística reversa, empresas projetistas e de consultoria, escritórios de advocacia, assim como empresas que exerçam atividades de geração, distribuição e comercialização de energia, sejam nacionais ou internacionais, que solicitem sua adesão ou demais interessados que sejam convidados por consenso do Conselho Deliberativo a participar da ABREN, comprometendo-se a cumprir suas respectivas obrigações sociais.

**Parágrafo Primeiro** – Perderão a qualidade de associado, respeitado os compromissos assumidos perante a Associação, as associadas que solicitarem, por escrito, seu desligamento e aquelas que forem convidadas a se retirar da ABREN por deixarem de cumprir com as obrigações previstas neste Estatuto Social ou no Regimento Interno.

**Parágrafo Segundo** – As associadas deverão cumprir as obrigações estabelecidas neste Estatuto Social, no Regimento Interno e no Código de Ética da ABREN, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento das contribuições, periódicas e/ou extraordinárias, previstas no Artigo 7º do presente Estatuto Social.

**Parágrafo Terceiro** – Em caráter excepcional e temporário poderão integrar o quadro de associados da ABREN como sócias convidadas, outras entidades, desde que aprovada pela Assembleia Geral, que definirá as respectivas condições para que estas integrem o quadro de associados.

**Parágrafo Quarto** – Independentemente do previsto no Parágrafo Segundo, o Conselho Deliberativo poderá, por consenso, propor à Assembleia o desligamento de associado.

**Art. 5º.** A ABREN será composta por duas modalidades de associadas, as associadas que se constituem como agentes de geração proprietários de usinas em operação ou que tenham concessão ou autorização para construir usinas ou que participem como sócios de empreendimentos de geração, e os demais associados que apoiam ou participam, direta ou indiretamente, da atividade de recuperação energética de resíduos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS**

##### **SEÇÃO I**

##### **DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 6º.** São direitos dos Associados:

- a) participar das assembleias gerais e votar;
- b) propor a admissão de novos Associados; e
- c) requerer a exclusão de qualquer Associado por motivo justo e fundamentado.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios classificado como consultor pessoa física não terão direito a voto.

**Parágrafo Segundo:** Os votos serão proporcionalmente à contribuição de cada associado, segundo as suas classes, na forma do Regimento Interno.

**Art. 7º.** São deveres dos Associados:

- a) respeitar e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) contribuir pontualmente para a manutenção e desenvolvimento da Associação com recursos financeiros;
- c) manter permanentemente atualizados perante a Associação todos os seus dados cadastrais, inclusive de seus representantes;
- d) indicar seus representantes junto à Associação;
- e) zelar pelo bom nome, interesses e bens da Associação.

**Parágrafo Único** – As contribuições previstas na alínea “b” acima serão suportadas pelos Associados, na proporção direta dos seus votos, em cota anual, paga em parcelas mensais, cujo valor será definido pelo Conselho Deliberativo e reajustado anualmente.

**Art. 8º.** Os representantes a serem indicados pelos Associados, conforme alínea “d” do Art. 7º, deverão ser empregados e/ou membros estatutários e/ou prestadores de serviços em caráter de exclusividade dos Associados e que tenham, preferencialmente, poder de decisão sobre as matérias a serem tratadas e votadas no âmbito da Associação.

**Art. 9º.** As associadas da ABREN não respondem, nem subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

## **SEÇÃO II**

### **DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art. 10º.** A indicação ou o pedido de admissão será formulado por escrito e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo, que irá analisar e aprovar o pedido, podendo a reunião ocorrer na forma virtual.

**Art. 11.** A demissão voluntária de qualquer Associado far-se-á por comunicação escrita do mesmo ao Conselho Deliberativo.

**Art. 12.** Cabe ao Conselho Deliberativo excluir qualquer Associado que descumpra quaisquer dos deveres mencionados nas alíneas “a”, “b” e “e” do art. 7º deste Estatuto. Será automaticamente excluído da Associação o Associado que deixar de atender aos requisitos de filiação previstos no artigo 4º.

**Parágrafo Único** – Ao Associado em processo de exclusão, caberá amplo direito de defesa junto ao Conselho Deliberativo.

**Art. 13.** O Associado excluído poderá recorrer por escrito à Assembleia Geral, nos 30 (trinta) dias subsequentes à comunicação de sua exclusão. O Conselho Deliberativo deverá convocar Assembleia Geral, informando as razões da exclusão do Associado, a fim de que esta possa deliberar de posse de todos os elementos necessários.

**Parágrafo Único** – Enquanto não julgado o recurso, o Associado permanecerá afastado da Associação, suspensos seus direitos e obrigações.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 14.** Os recursos financeiros e o patrimônio da ABREN provêm de:

- a) contribuições financeiras dos Associados;
- b) doações, subvenções e legados;
- c) receitas de aplicações dos patrimônios;

- d) receitas provenientes de projetos de Pesquisa & Desenvolvimento (P&D);
- e) receitas provenientes de certificações;
- f) receitas provenientes de serviços prestados; e
- g) outras fontes de receita constituídas em seu favor pelas Associadas da ABREN ou por terceiros, neste caso após aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 15.** Excluído qualquer fim lucrativo, a ABREN aplicará seu patrimônio e recursos para o desenvolvimento de atividades necessárias na realização de seus objetivos.

## **SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 16.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente semestralmente e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo que os representantes dos associados e diretores que residem em outros estados poderão participar na forma virtual por videoconferência.

**Art. 17.** As Assembleias serão convocadas pelo Conselho Deliberativo ou por um quinto dos Associados, através de e-mail ou outro meio digital idôneo, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contemplando data, hora, local, agenda e o material para deliberação.

**Art. 18.** Os Associados terão o número de voto proporcionalmente a sua contribuição financeira.

**Parágrafo Primeiro** – O voto deve ser manifestado pelo representante do Associado ou, na sua ausência ou impedimento, pelo seu suplente, permitido o voto por procuração dada a outro Associado.

**Parágrafo Segundo** – A indicação do representante e suplente pelo Associado será feita por ocasião da admissão de cada Associado, podendo o mesmo, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, substituir seu representante ou o suplente.

**Art. 19.** As reuniões serão presididas pelo Presidente Executivo ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outra pessoa escolhida, na oportunidade, pela maioria dos Associados presentes. Das reuniões lavrar-se-á, em livro próprio, ata circunstanciada dos fatos ocorridos, que será assinada pelos presentes, extraíndo-se cópias autenticadas ou certidões para fins legais.

**Parágrafo Primeiro:** Os participantes de outros Estados que participarem da reunião por videoconferência, terão a presença atestada em ata.

**Art. 20.** O quórum para instalação de Assembleia Geral, em primeira convocação, será de pelo menos a metade do total dos Associados e, em segunda convocação, que se realizará 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Associados presentes, salvo o disposto no Art. 21 abaixo.

**Parágrafo Único** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos votos dos Associados presentes, salvo o disposto no Art. 21 abaixo.

**Art. 21.** Exige-se a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados presentes à Assembleia especialmente convocada para deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas “b”, “d”, “f”, “g” e “h” do Art. 22 abaixo.

**Art. 22.** Constituem atribuições da Assembleia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- b) destituir Conselheiros ou Diretores Executivos;
- c) aprovar o plano de ação apresentado pelo Conselho Deliberativo;
- d) aprovar o orçamento anual da Associação, as contribuições dos Associados e o cronograma de pagamento apresentados pelo Conselho Deliberativo;
- e) aprovar o relatório anual de atividades e a demonstração de contas relativos ao exercício findo;
- f) decidir em grau de recurso, sobre a exclusão de qualquer Associado;
- g) aprovar qualquer modificação neste Estatuto; e
- h) aprovar a extinção da Associação e a destinação do patrimônio, observado o Art. 40 deste Estatuto.

### SEÇÃO III

#### DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 23.** São órgãos da ABREN, cada um com as suas atribuições específicas dentro da Associação:

- a) o Conselho Deliberativo; e
- b) a Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

**Artigo 24.** Os membros do Conselho Deliberativo da ABREN e seus respectivos suplentes exercerão suas atividades sem vínculo empregatício e sem remuneração.

### SEÇÃO IV

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 25.** O Conselho Deliberativo será composto por 13 (treze) Conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, sendo certo que o prazo de gestão dos Conselheiros se estenderá até a posse de seus respectivos sucessores.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos entre os Conselheiros, em reunião do Conselho Deliberativo realizada imediatamente após a Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas

às do Presidente, cabendo, entretanto, ao membro suplente do Presidente, o exercício do direito de voto na condição de Conselheiro.

**Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.

**Parágrafo Quarto** – Em seus impedimentos ou ausências temporárias, os Conselheiros serão substituídos pelo respectivo suplente.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de vacância do cargo de Conselheiro efetivo ou suplente, a Assembleia Geral elegerá o substituto, de acordo com nova indicação feita pelo Associado que fez a indicação original. O Conselheiro nomeado permanecerá no cargo até o término do prazo de gestão do Conselheiro substituído.

**Art. 26.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que o interesse da Associação o exigir, sendo que aqueles que residem em outros estados poderão participar na forma virtual por videoconferência, sendo a participação destes atestada em ata.

**Parágrafo Primeiro** – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Presidente, por 3 (três) Conselheiros ou por, pelo menos, um quinto dos associados, contendo data, hora, local, agenda e o material da reunião.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Associação.

**Parágrafo Terceiro** – As reuniões do Conselho Deliberativo somente se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Quarto** – As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

**Parágrafo Quinto** – Exige-se a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados presentes à reunião do Conselho Deliberativo para o assunto constante da alínea “I” do art. 28 e que o mesmo tenha sido explicitado na convocação para a referida reunião.

**Art. 27.** Das deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas atas assinadas pelos presentes que serão arquivadas na sede social, extraindo-se as necessárias certidões para os fins próprios e enviadas a todos os membros do Conselho.

**Art. 28.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) orientar as atividades da Associação, estabelecendo as diretrizes administrativas e aprovando o plano de trabalho da Diretoria;
- b) manifestar-se sobre o relatório anual de atividades e a demonstração de contas relativos ao exercício encerrado;
- c) aprovar e fiscalizar a execução dos programas de atuação;
- d) submeter à Assembleia Geral orçamento anual, o valor das contribuições dos Associados e o cronograma de pagamento;
- e) admitir novos Associados e excluir qualquer Associado, observadas as disposições da Seção II do Capítulo III deste Estatuto;

- f) submeter à Assembleia Geral o plano de ação da Associação, bem como qualquer proposta de revisão ou alteração no mesmo;
- g) autorizar a aquisição e alienação de bens da Associação;
- h) abrir e encerrar escritórios;
- i) aprovar despesas extraordinárias, desde que cobertas por verbas extra orçamentárias correspondentes;
- j) aprovar a realização de trabalhos pela Associação, inclusive para terceiros, desde que coerentes com os objetivos da Associação;
- k) resolver os casos omissos, ad referendum da Assembleia Geral; e
- l) aprovar o Regimento Interno e suas modificações.

**Art. 29.** O Conselho Deliberativo, para seu assessoramento, poderá criar comitês especiais, com objetivos definidos, em caráter permanente ou temporário, integrados por pessoas por ele designadas, em número não superior a 5 (cinco) membros em cada Comitê.

## **SEÇÃO V**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 30.** A Diretoria Executiva, órgão administrativo da ABREN, será composta por um Presidente Executivo, um Vice-presidente Executivo e um Diretor Institucional.

**Parágrafo Primeiro.** A Diretoria Executiva poderá ser remunerada, sendo competência do Presidente Executivo definir os valores, conforme as funções desempenhadas e orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 31.** A Diretoria Executiva poderá possuir equipe de apoio técnico e administrativo, de caráter permanente, constituída por profissionais selecionados fora dos quadros de pessoal das associadas, nos termos do seu Regimento Interno.

**Art. 32.** O prazo de mandato dos diretores será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

**Art. 33.** Os diretores serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou à própria ABREN, praticados com dolo ou erro grosseiro no desempenho de suas atividades (Lei nº 13.655/2018).

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses em que os atos lesivos tenham se originado com dolo, serão observadas as circunstâncias práticas, a natureza e a gravidade do ato e os danos, cabendo ao Conselho Deliberativo decidir, por maioria absoluta, pela responsabilização pessoal dos diretores.

**Art. 34.** Os diretores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ABREN, em razão de ato regular de gestão, salvo se contraídas com dolo ou erro grosseiro, em prejuízo da Associação.

**Art. 35.** O Presidente Executivo é o responsável pelo cumprimento das atribuições da Diretoria Executiva e o responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos da ABREN, subordinado às diretrizes da Assembleia Geral e orientações derivadas do Conselho Deliberativo, competindo-lhe:

- a) representar judicialmente ou extrajudicialmente suas associadas, para defesa de seus interesses, individualmente ou coletivamente;
- b) apresentar, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo e associadas, relatórios sobre andamento dos trabalhos e resultados em relação às metas e a respeito de receitas e despesas do orçamento;
- c) sugerir e coordenar a elaboração dos posicionamentos estratégicos da ABREN;
- d) coordenar o acompanhamento da regulamentação do setor energético, com destaque para a atividade de geração de energia a partir de resíduos, reciclagem, compostagem, P&D, licenciamento ambiental e planejamento energético;
- e) sugerir e coordenar a elaboração de pareceres legais que suportem posicionamentos estratégicos da ABREN;
- f) monitorar as ações judiciais relacionadas à ABREN;
- g) cumprir e fazer cumprir rigorosamente este Estatuto, o Regimento Interno e as recomendações e deliberações do Conselho Deliberativo;
- h) representar a ABREN na celebração de acordos, contratos, convênios, constituição de obrigações, conforme definida pelo Conselho Deliberativo e em consonância com os objetivos previstos no artigo 4º;
- i) assinar todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordem de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Associação;
- j) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes a Associação;
- k) manter em depósito bancário, ou em aplicação em papéis do mercado financeiro, que tenham pronta liquidez, os fundos disponíveis da Associação, mantendo liquidez em caixa estritamente o quanto a Diretoria entender conveniente para a manutenção das despesas rotineiras da Associação.
- l) efetuar, mediante documento regular assinado pelo diretor responsável, o pagamento de despesas previamente autorizadas;
- m) efetuar o pagamento dos serviços executados por terceiros contratados pela Diretoria Executiva;
- n) tomar as medidas cabíveis para cobrança amigável ou judicial de quaisquer créditos da Associação;
- o) apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, balancetes do movimento financeiro da Associação, assim como relação das responsabilidades ativas e passivas da Associação, vencidas e não realizadas, bem como as que estiverem por vencer;

**Art. 36.** Compete ao Vice-Presidente Executivo:

- a) representar o Presidente Executivo na sua ausência ou nas tarefas que lhe forem delegadas;
- b) articular com entidades públicas e privadas para incentivar a realização de projetos de Pesquisa & Desenvolvimento (P&D) de recuperação energética de resíduos, reciclagem mecanizada, compostagem, geração híbrida, automação e outras tecnologias disruptivas no âmbito da ANEEL e de outras instituições de pesquisa, assim como promover a divulgação de conhecimento técnico e científico no âmbito acadêmico, político e comunitário;
- c) organizar periodicamente congressos, seminários, simpósios, palestras, workshops, eventos e cursos de capacitação e aperfeiçoamento, com o objetivo de discutir temas de interesse de suas associadas e convidados;
- d) coordenar a certificação de empresas e empreendimentos que realizam recuperação energética de resíduos, compostagem e reciclagem, concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica que comprem energia elétrica proveniente da geração de energia por resíduos, indústria, comércio ou órgãos públicos que destinam resíduos para empreendimentos de recuperação energética, reciclagem e compostagem, entre outros;
- e) sugerir e coordenar a elaboração dos posicionamentos técnicos da ABREN;
- f) acompanhar o desenvolvimento e tramitação de normas técnicas e regulatórios referentes às atividades pelas quais a associação foi constituída;
- g) coordenar os grupos técnicos no âmbito da ABREN; e
- h) representar a ABREN, por delegação, em foros que tratem de assuntos relativos as suas competências.

**Art. 37.** Compete ao Diretor Institucional:

- a) promover, executar e atualizar a publicidade da ABREN por meio de site na internet, nas redes sociais, cartões de visita, folders, cartilhas e manuais;
- b) executar tarefas que tenham a finalidade de disseminar o conhecimento sobre a recuperação energética, reciclagem e compostagem no meio institucional governamental, acadêmico, educacional e empresarial, inclusive por meio de parceria internacional com instituições, organizações, empresas e universidades;
- c) promover e gerir estudos, publicações, periódicos e revistas relativos à recuperação energética, reciclagem, compostagem, cultura, responsabilidade social, preservação do meio ambiente, gestão sustentável integrada de resíduos, nos meios econômico, político, social, ambiental, regulatório e jurídico;
- d) auxiliar a Presidência Executiva na elaboração do relatório de atividades e ações institucionais da ABREN;
- e) sugerir e elaborar as propostas de posicionamento institucional da ABREN;
- f) coordenar o relacionamento da ABREN com o público interno e externo, nacional e internacional, em articulação com a Presidência Executiva;

- g) acompanhar os processos de interesse das associadas perante os Ministérios e demais órgãos da administração federal, estadual e municipal, em todo o território nacional;
- h) acompanhar a tramitação de propostas, projetos de lei e medidas provisórias de interesse das associadas no Congresso Nacional, assembleias legislativas estaduais e câmaras legislativas municipais;
- i) articular com a administração pública federal, estadual ou municipal a organização de congressos, seminários, simpósios, palestras, workshops, eventos e cursos de capacitação e aperfeiçoamento, com o objetivo de discutir temas de interesse de suas associadas e convidados;
- j) promover o diálogo institucional nacional a internacional para a promoção da recuperação em todos os níveis governamentais, na administração pública federal, estadual e municipal;
- k) representar a ABREN, por delegação, em foros que tratem de assuntos relativos as suas competências, nacional e internacionalmente.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 38.** O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos representantes das associadas, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, sem vínculo empregatício com a ABREN e sem remuneração.

**Parágrafo Único.** Em caso de ausência, impedimento temporário, renúncia ou perda de mandato, de qualquer dos titulares o mesmo será substituído pelo suplente.

**Art. 39.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar livros de contabilidade, as demonstrações financeiras mensais, com respectivos documentos correlatos e a prestação de contas anual apresentadas pelo Diretor Presidente, emitindo o respectivo parecer;
- b) opinar sobre a proposta orçamentária para cada exercício; e
- c) opinar sobre a situação financeira da Associação, verificando se o orçamento anual ou semestral aprovado pela Assembleia Geral e se o desempenho da Associação se encontra em conformidade com as verbas orçadas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA EXTINÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 40.** A ABREN somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e com a presença, em primeira convocação, de pelo menos 2/3 (dois terços) de suas associadas em pleno gozo de seus direitos associativos.

**Parágrafo Primeiro.** Não atingindo o quórum previsto no *caput*, nova convocação será feita, com antecedência de 30 (trinta) dias e, neste caso, a assembleia instalar-se-á com no mínimo 1/3 (um terço) das associadas.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações serão tomadas com votos concordes de 2/3 (dois terços) das associadas presentes.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de dissolução social da ABREN, liquidado o passivo, os bens remanescentes do seu patrimônio líquido serão destinados conforme deliberado pelas associadas em Assembleia Geral.

**Art. 41.** A aquisição ou alienação de bens da ABREN é de competência privativa da Presidência Executiva, observados os limites e diretrizes orçamentárias, exceto quanto aos bens imóveis, cuja aquisição e alienação devem ainda ser autorizadas pela Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

**Art. 42.** A composição do Conselho Deliberativo será constituída inicialmente por maioria de votos da Diretoria Executiva, ressalvada a eleição do Presidente para cumprimento do primeiro mandato, que ocorreu nos termos da Ata de Fundação desta Associação.

**Art. 43.** Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

---

**Yuri Schmitke Almeida Belchior Tisi**  
*Presidente Executivo da ABREN*  
*Advogado OAB/DF nº 36.160*